

INTERESSADA: EEIF Romão Sabia

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Romão Sabia, Inep/Censo Escolar nº 23158816, sediada na Rua Projetada, S/N, bairro Araçá, CEP 63360-000 – Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil e, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 10804260/2023

PARECER Nº 635/2024

APROVADO EM: 9.10.2024

I – RELATÓRIO

Deyvid Dantas da Silva Lopes, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Romão Sabia, no município de Aurora, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo, Inep/Censo Escolar nº 23158816, por meio do processo nº 10804260/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Projetada, S/N, bairro Araçá, CEP 63360-000 – Aurora-CE, na jurisdição da Crede 20 – Brejo Santo

Responde pela direção o professor Deyvid Dantas da Silva Lopes, licenciado em história, Registro nº 1163, com especialização *lato sensu* em Gestão e Administração escolar, Registro nº 202000201, e pela secretária escolar, Djeane de Sousa Silva Pereira, Registro Nº 54519.

O corpo docente desta instituição é constituído por um total de 52 professores.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

Cont./Parecer nº 635/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto da relatora.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	191,26	185,86	1,0	4,99
ANOS FINAIS	238,43	238,63	1,0	4,62

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



Cont./Parecer nº 635/2024

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5.1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Aurora, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 5,49 em Língua Portuguesa, 5,55 em Matemática, resultando num Ideb de 5,5, enquanto a meta projetada era de 5,8. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 5,08 em Língua Portuguesa e 4,99 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,4, enquanto a meta estabelecida era de 5,4. Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.



FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 635/2024

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Romão Sabia, Inep/Censo Escolar nº 23158816, sediada na Rua Projetada, S/N, bairro Araçá, CEP 63360-000 – Aurora-CE, na jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 20 – Brejo Santo, o credenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade da educação de jovens e adulto, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;

2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;

3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e

habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.

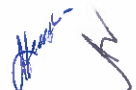
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 635/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2024.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

